TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Requerente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: LINDOLFO MARTINS RUI

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (TCE - Municipio - Petição 3 s a)
- Outros Documentos (Memorando 97-2025)
- Outros Documentos (Justificativa da quebra)

PETICIONÁRIO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87

Curitiba, 12 de novembro de 2026 13:17:19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 659387/26

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 659387/26

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Requerente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: LINDOLFO MARTINS RUI

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (TCE - Municipio - Petição 3 s a)
- Outros Documentos (Memorando 97-2025)
- Outros Documentos (Justificativa da quebra)

PETICIONÁRIO: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87

Curitiba, 12 de novembro de 2026 13:17:44

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto:

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ N° 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, n°.1891, centro de Itaipulândia – PR, neste ato representado por seu Controlador Interno, Sr. **Leomar Abegg**, vem a presença de Vossa Excelência, comunicar a inversão da ordem cronológica de pagamento, referente ao Empenho Orçamentário nº. 8658/2025, conforme justificativas em anexo, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia – PR, 28 de setembro de 2026.

Leomar Abegg
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Estado do Paraná

Chave de validação: e394ee06025df45f7eb06140369938 1d62ea19a58a7b7c5e73ba71593828 8e47

Memorando nº 97/2025

De: Departamento Jurídico

Para: Secretaria de Finanças

Data: 28/09/2026

Valores: R$ 27,86;
R$ 27,86;
R$ 27,66;
R$ 28,05.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria o pagamento das guias em anexo totalizando o valor de R$ 111,43 (cento e onze reais e quarenta e três centavos).

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade da recolha da emissão de certidões de protesto, conforme as guias em anexo, DOC. Nº 8211274596, R$ 27,86; DOC. Nº 4992523442, R$ 27,86; DOC. Nº 3294328422, R$ 27,66 E DOC. Nº 5447485163, R$ 28,05.

Solicitação de despesa nº 4126/2026, empenho nº 8658/2026.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente,

ANDRE SPIES

OAB/PR 83.720

EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.

ASSINATURA ELETRONICA AVANCADA

DATA:	CPF:	Assinado por:
28/09/2026 - 15:03:11 (GMT-03:00)	***.134.299-**	Andre Spies

Codigo do Documento: e394ee06025df45f7eb061403699381d62ea19a58a7b7c5e73ba715938288e47

Link de validacao de assinaturas

Chave de validacao: e394ee06025df45f7eb061403699381d62ea19a58a7b7c5e73ba715938288e47

Protocolo: 35/2026

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil MP n 2.200-2/2001

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Chave de validação: 06193e9aa9c0b51681cc68d09d24eee954955d6decfc760f3344d52014f61494

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O art. 141 da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, bem como § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, justificamos a inversão da ordem cronológica de pagamento de credor, conforme discriminado abaixo:

Fornecedor:	Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil
Documentos Fiscal nº:	8211274596; 4992523442; 3294328422; 5447485163
Empenho:	8658
Valor (R$):	R$ 111,43

FUNDAMENTO:	**JUSTIFICATIVA:**
( ) **I** - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; ( ) **II** - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; ( ) **III** - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; ( ) **IV** - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; (**X**) **V** - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.	PAGAMENTO DE GUIAS AO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES DE PROTESTOS, A QUEBRA DA ORDEM DE PAGAMENTO SE DÁ EM VIRTUDE DO VENCIMENTO DA GUIA SER DE APENAS UM DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

Ainda, deverá ser comunicado o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da ocorrência do evento, de acordo com a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, c/c com o art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia-PR 28/09/2026.

Laércio Gilmei Wolmuth
Secretário de Administração

Eu, Leila M. Prates - Secretária Municipal de Finanças, solicito e autorizo a tesouraria, antecipar a ordem cronologia referente ao pagamento supra especificado, de acordo com a justificativa apresentada.

Viemos por intermédio deste, comunicar ao CONTROLE INTERNO desta municipalidade, a ocorrência da quebra da ordem cronológica de pagamentos, para cumprimento das disposições previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Leila M. Prates. Data: 28/09/2026

Chave de validação: 06193e9aa9c0b51681cc68d09d24eee954955d6decfc760f3344d52014f61494

EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.

ASSINATURA ELETRONICA AVANCADA

DATA:	CPF:	Assinado por:
28/09/2026 - 15:04:48 (GMT-03:00)	***.074.389-**	Laercio Gilmei Wolmuth

Codigo do Documento: 06193e9aa9c0b51681cc68d09d24eee954955d6decfc760f3344d52014f61494

Link de validacao de assinaturas

ASSINATURA ELETRONICA AVANCADA

DATA:	CPF:	Assinado por:
28/09/2026 - 15:31:56 (GMT-03:00)	***.472.729-**	Leila Magali Prates Kunz

Codigo do Documento: 1da02affc2a395972b01e91ed6c6df2b63e5a0571c9ea14f0aa2c1ef78a9eaf7

Link de validacao de assinaturas

Chave de validacao: 06193e9aa9c0b51681cc68d09d24eee954955d6decfc760f3344d52014f61494

Protocolo: 35/2026

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil MP n 2.200-2/2001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Contas

Processo nº.: **659387/26**
Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **LINDOLFO MARTINS RUI, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Procurador:
Assunto: **REQUERIMENTO EXTERNO**
Despacho nº.: **393/26**

Tratam os autos de Requerimento Externo em que o Município de Itaipulândia comunica a inversão da ordem cronológica de pagamento, referente ao Empenho Orçamentário nº 8658/2025, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021[1], apresentando justificativa na peça 05.

Os autos foram encaminhados diretamente a CCONTAS.

Ciente acerca do presente requerimento, não se vislumbram, no âmbito desta unidade técnica, providências adicionais a serem tomadas.

Sugere-se, todavia, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para eventuais registros e providências que entender pertinentes, notadamente em razão do art. 175-H, inciso VIII[2] do Regimento

---

[1] Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
(...)
§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

[2] Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)
(...)
VIII – atuar, inclusive mediante o atendimento de demandas recepcionadas por meio da Ouvidoria de Contas, na fiscalização dos atos e processos de gestão municipais em que forem detectados indícios de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.NY45

Interno, e, posteriormente, o arquivamento do expediente, caso não existam providências adicionais.

Encaminham-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

CContas, 13 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Matrícula 52.176-0
Supervisor do Processo de Prestação de Contas

Ato emitido por FRANKLIN GUERREIRO ZANIOLO
Auditor de Controle Externo - Jurídica - Matrícula nº 52.719-0

---

incorreções, riscos à gestão, irregularidades ou ilegalidades, observadas as normas e padrões pré-estabelecidos pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e observadas as atribuições da Coordenadoria de Obras Públicas; (Redação dada pela Resolução nº 116/2024)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.NY45

PROCESSO Nº: 659387/26
ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
INTERESSADO: LINDOLFO MARTINS RUI, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5735/26

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Itaipulândia mediante o qual comunica a inversão da ordem cronológica de pagamento referente ao Empenho Orçamentário nº 8658/2025, em atendimento ao disposto no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa apresentada à peça 5.

Por meio do Despacho nº 393/26, a Coordenadoria de Contas deu ciência do requerimento e informou não vislumbrar providências adicionais no âmbito de suas atribuições, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para eventuais registros e providências que entender pertinentes.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para ciência e manifestação que entender pertinente.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2026.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.O3PB